



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.226, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE OURINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada a celebrar convênio com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE OURINHOS, visando a assistência de Auxílio Saúde e Pós Vida a todos os servidores públicos municipais e autárquicos que aderirem, junto ao sindicato dos servidores.

Art. 2º Para viabilização da assistência definida no artigo anterior, a Prefeitura do Município de Ibirarema repassará ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Ourinhos 1% (um por cento) do Salário Mínimo vigente por beneficiário principal.

§ 1º Entende-se por beneficiário principal o servidor público municipal da Administração Direta e Autárquica.

§ 2º O repasse dos recursos ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE OURINHOS deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação das assistências referidas no artigo 1º desta Lei, tendo como parâmetro o número de beneficiários principais informados pelo Sindicato.

§ 3º Para efeito de cadastramento do beneficiário principal, o Sindicato entregará a Prefeitura Municipal a listagem completa com todos os dados necessários para consumação dos objetivos previstos.

§ 4º Mensalmente, o Sindicato fica obrigado comunicar a Prefeitura sobre todas as alterações ocorridas no quadro dos beneficiários principais.

§ 5º As multas, acréscimos e demais penalidades decorrentes de inadimplência no convênio a ser firmado, uma vez ocasionadas por eventuais atrasos nos



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



repasses de que trata o "caput" do presente artigo, serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As assistências previstas nesta Lei abrangem todos os servidores públicos municipais ativos que optarem pela adesão junto ao Sindicato.

Parágrafo único. No credenciamento para a prestação da assistência médica, consulta e exames, o Sindicato deverá prever que, em hipótese alguma haverá carência para atendimento dos procedimentos, tanto nos casos dos servidores que já integram o quadro de associados do Sindicato, como na hipótese de novas inclusões.

Art. 4º O prazo de vigência do convênio que ora se autoriza será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos das partes.

Art. 5º As despesas provenientes da aplicação desta Lei correrão no presente exercício por conta das dotações próprias do orçamento vigente, e para os exercícios vindouros serão destinadas dotações específicas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de agosto de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete